

Objetivo

A medida consiste num incentivo à contratação sem termo de desempregados inscritos no IEFP, complementado pela atribuição de um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, no primeiro ano de vigência dos contratos de trabalho apoiados.

Área Geográfica

Contratos de trabalho referentes a postos de trabalho localizados no território de Portugal Continental

Destinatários do apoio e condições de acesso

Desempregados inscritos no IEFP há pelo menos 6 meses consecutivos.

Inscrito há, pelo menos, 2 meses consecutivos, quando se trate de pessoa:

- Com idade igual ou inferior a 35 anos
- Com idade igual ou superior a 45 anos.

É dispensado o prazo de inscrição, de entre outros, aos destinatários mencionados abaixo:

- Beneficiário de prestação de desemprego
- Beneficiário do rendimento social de inserção
- Pessoa com deficiência ou incapacidade
- Pessoa que integre família monoparental
- Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre também desempregado e inscrita no IEFP
- Pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residência
- Vítima de violência doméstica.
- Refugiado (inscrito como desempregado no IEFP e com autorização de residência mesmo que provisoria)
- Ex-recluso
- Toxicodependente ou alcoólico em processo de recuperação

É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional, ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego.

Os membros dos órgãos estatutários (MOE) não são elegíveis no âmbito da presente medida, dado que, remunerados ou não, apenas são considerados trabalhadores por conta de outrem (nos termos do artigo 61.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º do mesmo diploma), para efeitos de relação jurídica com a Segurança Social.

Para efeitos de aferição da criação líquida de emprego, não é considerada a variação no preenchimento das vagas de MOE de uma determinada entidade empregadora. No entanto, é considerada como criação de emprego a situação do MOE que, deixando de o ser, celebrou um contrato de trabalho com a mesma entidade empregadora onde exerceu a função de MOE.

Criação líquida de emprego

Considera-se que existe criação líquida de emprego quando a entidade empregadora tiver alcançado, por via do apoio, no mês de vigência do(s) contrato(s) de trabalho apoiado(s) um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta de emprego.

A manutenção do nível de emprego é verificada semestralmente, até ao final do prazo estabelecido.

Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o prazo estabelecido, o mesmo deve ser reposto no mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida.

A entidade empregadora deve comunicar ao IEFP, I. P., a ocorrência das acima situações previstas no prazo de 10 dias úteis.

Critérios de Elegibilidade e condições de acesso

Publicitação e registo de oferta de emprego, no **portal iefponline**, sinalizada com a indicação de candidatura à medida.

Celebração de contrato de trabalho, com desempregado inscrito no IEFP.

Criação líquida de emprego e a sua manutenção.

Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio

O contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego no portal do IEFP. (por conta e risco da entidade e sem garantia de aprovação)

Submissão da candidatura

A candidatura pode ser efetuada pela entidade promotora no **portal iefponline** na sua área de gestão e em formulário próprio, através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro e na qual conste manifestação expressa de submeter uma candidatura à medida.

Caso a entidade ainda não se encontre registada neste portal, deve efetuar previamente esse registo.

Apoio Financiamento à Contratação

A presente medida é aplicável a todos os setores de atividade económica.

É uma medida de carácter excecional e transitório, prevê, para além do apoio financeiro à contratação correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, um conjunto de majorações do apoio financeiro a aplicar sempre que esteja em causa:

- contratação de jovens até aos 35 anos majoração de 25%
- contratação de pessoas com deficiência e incapacidade majoração de 35%
- celebração de contratos com remuneração base igual ou superior a duas vezes o valor do salário mínimo nacional;

- posto de trabalho localizado em território do interior;
- entidade empregadora seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) negocial, nos termos do artigo 2.º do Código do Trabalho;
- contratação de pessoas do sexo sub-representado na profissão- majoração de 30%

As majorações previstas nos pontos anteriores são cumuláveis entre si até ao limite de três.

O quadro seguinte expressa o cálculo dos apoios a atribuir, e das majorações previstas:

	Apoio à contratação Montante do apoio	
Apoio simples, sem qualquer majoração	12 IAS*	€ 5 318,40
Com majoração por contratação de jovem com idade igual ou inferior a 35 anos	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por celebração de contrato com remuneração base igual ou superior a duas vezes o valor da RMMG (2 RMMG)	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por localização em território do interior	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por ser parte em IRCT negocial	12 IAS x 1,25	€ 6 648,00
Com majoração por contratação de pessoa com deficiência e incapacidade	12 IAS x 1,35	€ 7 179,84
Com majoração de promoção da igualdade de género no mercado de trabalho	12 IAS x 1,3	€ 6 913,92
Apoio máximo (incluindo todas as majorações cumuláveis, até ao limite de três + majoração de igualdade de género)	12 IAS x 2,15	€ 11 434,56

Valor do IAS em 2022 - 443,20€

Pagamento dos apoios financeiros e incumprimento

O pagamento dos apoios previstos é efetuado pelo IEFP da seguinte forma:

A primeira prestação, no valor de 60% do apoio financeiro, é paga após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis, após a receção do termo de aceitação e de cópia de todos os contratos

- A segunda prestação, no valor de 20% do apoio financeiro, é paga no 13.º mês de vigência do último contrato iniciado;
- A terceira prestação, no valor de 20% do apoio financeiro, é paga no 25.º mês de vigência do último contrato iniciado.

Os pagamentos referidos nos pontos anteriores estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio.

O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente medida, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática decrime.

Período de Candidatura

Data de abertura: 9:00h do dia 15 de março de 2022

Data de encerramento: 18:00h do dia 30 de dezembro de 2022